



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 0652/93

Sapé-PB, 25 de Agosto de 1993.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em, 25 Agosto, 19 93

Diretor do Depto de Administração

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-
TÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais, para a elaboração dos Orçamentos a que se refere o Artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Sapé.

Art. 2º - As RECEITAS E DESPESAS da Lei Orçamentária serão orçadas de acordo com os preços vigentes em julho de 1993 e os valores expressos serão corrigidos pela variação da inflação acumulada no período de agosto a dezembro de 1993, no primeiro dia útil da vigência da Lei Orçamentária.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços que venham atender primordialmente à necessidade e o desenvolvimento do Município.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

se na política salarial do Governo Federal e na estabelecida na forma da Lei' pelo Governo Federal para os seus Servidores.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênio' firmados com entidades governamentais e privados;
- IV - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei;
- V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA ■
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 25 Agosto 1993

Diretor do Deptº de Administração

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possa a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
- III - as alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação obedecerá as normas estabelecidas no Código Tributário Municipal que serão levados ao conhecimento da população através dos meios de comunicação.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado a promover a compatibilização da Legislação Tributária Municipal dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, para modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1994, serão aquelas constantes do Plano Plurianual, onde será observado a classificação programática e as correspondentes necessidades de recursos com suas fontes de financiamento.

Art. 10 - Toda e qualquer alteração no orçamento Plurianual dependerá de autorização legislativa.

Art. 11 - O Município de Sapé executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada função de governo, como seguem:

I - ADMINISTRAÇÃO

- a) Modernizar e informatizar a Administração Pública;
- b) Promover o treinamento dos Servidores Técnico e Administrativo do Município
- c) Treinamento e cursos de capacitação para os Servidores Municipais;
- d) Criação e implantação de Núcleos Administrativos Urbanos e Rurais
- e) Aquisição de Ticket's de Alimentação para os Servidores do Poder Executivo e Legislativo, na forma da Lei.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 25 de Agosto 1993

Diretor do Deptº de Administração

II - PLANEJAMENTO

- a) Aperfeiçoar os Sistemas de Plane



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

- b) Elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor e Orçamento Plurianual.

III - AGRICULTURA

- a) Aquisição de sementes para distribuição e para as hortas domésticas, comunitárias e comerciais;
- b) produção de mudas;
- c) aquisição de implementos e máquinas agrícolas;
- d) irrigação;
- e) criação, na forma da Lei, do Fundo de Assistência ao Pequeno e Médio Produtor Rural.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Apoio total ao Ensino Fundamental Público ao Pré-Escolar;
- b) Construção e ampliação de Unidades destinadas ao Ensino de Alfabetização de Primeiro Grau, Educação Especial, Deficiente Físico e seus aparelhamentos;
- c) Projeto Comunitário de Educação, lazer e esporte (Ginásio de Esporte)
- d) Criação da Fundação do Patrimônio Histórico - Artístico - Cultural e conservação e revitalização dos bens culturais;
- e) Criação, implantação da Escola de Música e reaparelhamento da Banda de Música "Santa Cecília";
- f) Reaparelhamento e ampliação da Biblioteca Pública Municipal "Augusto dos Anjos";
- g) Criação de eventos culturais com incentivos à formação de valores artesanais e folclóricos;
- h) Implantação do Projeto de Educação Rural, com adoção do CURRÍCULO Escolar da Rede

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 25 de Agosto 1993

Diretor do Depto de Administração



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

- ries do 1º Grau, na forma da Lei;
- i) Incentivo à política de Desenvolvimento do Esporte;
 - j) Recuperação e ampliação do estádio Municipal, com iluminação e arquibancada;
 - l) Construção de Parque Infantil;
 - m) Criação e implantação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Empreender ações visando a construção, pavimentação, restauração e conservação da malha viária urbana;
- b) Construção de Unidades Habitacionais, para redução de déficit de moradia, atendendo os de baixa renda;
- c) Expansão da eletrificação rural e urbana, dando continuidade aos projetos existentes;
- d) urbanização do centro da cidade;
- e) Construção e recuperação dos Próprios Municipais;
- f) Reforma e consolidação do Matadouro Público e do Mercado Público Municipal;
- g) Melhoria da coleta, tratamento do lixo municipal, inclusive tratamento e coleta dos resíduos sólidos, aquisição de equipamentos;
- h) promoção da recuperação e expansão da infraestrutura básica da cidade;
- i) urbanização e melhoria da condição de vida nas favelas do Município;
- j) Construção de um Terminal Rodoviário;
- l) Implantação de linhas de transporte coletivo urbano e rural;
- m) implantação do Código de Postura.

VI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 25 Agosto 19 93

Diretor do Deptº de Administração



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

- b) criação e manutenção de Unidades de Produção Micro-Industrial;

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Construção, reforma e reequipamento das Unidades de Saúde do Município;
- b) criação de serviços Municipais na área de saúde;
- c) desenvolvimentos científicos tecnológicos na área de saúde abrangendo reequipamento médico-hospitalar, suprimento de tecnologia e insumos essenciais;
- d) ampliação do Sistema de Drenagem do Município;
- e) ampliação do Sistema de abastecimento d'água do Município de Sapé;
- f) construção de um Pronto Socorro Infantil;
- g) treinamentos, reciclagem e cursos de capacitação para pessoal da área de saúde;
- h) implantação de uma política voltada para o combate permanente de doenças epidemiológicas;
- i) criação e implantação do Conselho Municipal de saúde;
- j) criação do Fundo Municipal de Saúde, visando uma melhor distribuição de medicamentos e alimentos às pessoas carentes.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em 25 de Agosto de 1993

Diretor do Deptº de Administração

VIII - TRABALHO

- a) Atividades de formação e geração de emprego e renda;
- b) construção, ampliação, manutenção e reaparelhamento de creches;
- c) construção do Centro de Ocupação Especial para menores, adolescentes e terceira idade;
- d) serviços em regime de Mutirão Habitacional e Urbanização de Lotes;
- e) apoio às Associações Comunitárias.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

- a) Informatização do Departamento de Administração, Finanças, Pessoal e Comissões Técnicas Legislativas;
- b) Criação do INSTITUTO DE ESTUDOS E DISCUSSÃO DOS PROBLEMAS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS DO MUNICÍPIO, denominado "AUGUSTO DOS ANJOS";
- c) dotar o INSTITUTO de autonomia financeira para a execução de suas finalidades;
- d) assegurar aos Presidentes e Membros das Comissões Técnicas permanentes, instalações adequadas às suas atividades;
- e) Criar a Biblioteca do Vereador, dotando-a de livros Técnicos Legislativos, para que os Edis possam atualizar-se de todas as matérias existentes sobre o Processo Legislativo;
- f) Manutenção do Gabinete da Presidência e Mesa Diretora;
- g) Criação e implantação de uma Ouvidoria Geral;
- h) manutenção do Fundo Previdenciário;
- i) realização de Seminários de Vereadores e Simpósios à nível municipal e estadual;
- j) participação em eventos voltados ao fortalecimento do Poder Legislativo;
- l) reforma administrativa;
- m) promover o perfeito funcionamento da Administração Geral da Câmara e do Poder Legislativo.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em... 25 Agosto 1993

Diretor do Deptº de Administração

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Poder Executivo, de acordo com o



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

jetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas e/ou ação pública esperada.

§ 2º - As estimativas de gastos e receitas dos serviços municipais se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Poder Executivo, de acordo com o Artigo 1º desta Lei.

Art. 13 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Entidades de Direito Privado, mediante celebração de Convênios, desde que estejam ou sejam da conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados tudo de acordo com o artigo 137 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 - Integração a Lei de Orçamento o disposto no artigo 2º § 1º da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 15 - A Classificação da Receita e Despesa obedecerá o disposto dos Arts. 11, § 4º e 13 da Lei Federal 4.320/64 e, ainda, a agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme derinir Lei Orçamentária.

Art. 16 - Na fixação de despesas de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais - (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 18 - No Projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e despesas serão orçadas a preço de Julho de 1993.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARI
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO
PREFEITURA NESTA DATA.

Em... 25 Agosto 1993

Diretor do Depto de Administração



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

pela variação prevista no índice geral de preços IGP, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro.

§ 2º - Os valores corrigidos na forma do disposto no Parágrafo anterior, serão ainda, corrigidos:

I - No valor aprovado da Lei Orçamentária' pela variação do IGP/FGV do mês de dezembro e o correspondente ao mês a que será corrigido.

II - Nos saldos de cada dotação até os limites do Inciso anterior.

III - As correções previstas nos Parágrafos' 1º e 2º e seus Incisos, abrangem também, as dotações do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DE FÁTIMA GADELHA DOS S. FELICIANO
Prefeita Constitucional

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 25 de Agosto / 19 93
Diretor do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Registro às fls. 25V do livro N.º 02
Em. 25 de Agosto de 19 93
Diretor de Administração